ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDGRAVAÇÕES PARA O PERIODO DE 01/05/2022 A 30/04/2023.

Entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DE DISCOS, FITAS, VÍDEOS, DVDS E TRABALHADORES EM GRAVAÇÃO, DUPLICAÇÃO, REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DISCOS, FITAS, VIDEOS, IMAGENS, SONS, JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, CD-ROM, DISQUETES, MATERIAIS DE INFORMATICA, E AFINS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDGRAVAÇÕES, registrado no MTE sob o nº. 46000.008041/99, com data base em 01 de maio, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 62.253.679/0001-88, com sede na Avenida São João, 1086 conjuntos 501/502 – São Paulo – Capital, CEP 01036-100, Fones: 3221-3401 e 3223-7768 vêm pelo seu representante legal infra - assinado Sr. José da Silva Pereira, Presidente, inscrito no CPF sob o nº. 663.271.308-44, de um lado, e as Empresas: " S J PEDROSO GRAVAÇÃO E FILMAGEM LTDA" inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.622.622/0001-01 , com sede na Rua Jose Fontebasso, 27 – fazenda Grande - Jundiai SP, CEP 13212-419 , Fone: (13) 3227-1145; "MOVIEPLAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.386.748/0001-17 com sede na Avenida Moema, 265 conjunto 124 Moema - São Paulo – Capital, CEP 04077-020, Fone: 3644-5072; "EDIÇÕES MUSICAIS 2001 LTDA-ME" inscrita no CNPJ/MF nº 04.565.786/0001-45, com sede na Avenida Moema, 265 conjunto 12 e 124- São Paulo Capital, CEP 04077-020, Fone: 3644-5072; de outro lado, cujos EMPREGADOS são representados pelo Sindicato supra mencionado, tendo em vista o término a 30 de abril de 2022 ,a vigência do ACORDO anterior, fica celebrado novo ACORDO COLETIVO conforme as cláusulas que seguem:

1.)- CLÁUSULA SOBRE O REAJUSTE SALARIAL:

a)- A partir de 01 de maio de 2022 a EMPRESA concederá a todos os seus EMPREGADOS e TRABALHADORES, um aumento de 12% (doze) por cento, que deverá ser aplicado sobre o salário vigente em 30/04/2022.

2.)- CLÁUSULA SOBRE O SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo da categoria passa a partir de 01 de maio/2.022, a ser de R$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O salário normativo ora definido, não se aplicará aos estagiários e jovens aprendizes.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que esse salário normativo terá como referência o salário hora, de sorte que o EMPREGADO receberá na razão direta das horas trabalhadas, mais o repouso semanal remunerado, além de ter suas correções baseadas nos mesmos percentuais concedidos aos EMPREGADOS INTEGRANTES da categoria, depois do cumprimento da cláusula do *"Reajuste Salarial"* contida neste ACORDO.

3.)- CLÁUSULA SOBRE AS HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas de segunda á sábado serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único: *TRABALHO EM DIAS DE FOLGAS OU FERIADOS:* Quando houver expediente em dias que coincidam com os descansos semanais do EMPREGADO e ou feriados, a EMPRESA obriga-se a remunerar as horas trabalhadas a razão de 100% (cem) por cento, sem que haja, no entanto qualquer incidência sobre as tais horas.

Obs.: Será efetuada a concessão gratuita de lanches aos EMPREGADOS, a partir da segunda hora extraordinária.

4.)- CLÁUSULA SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO - SUBSTITUTO:

Será garantido ao EMPREGADO admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do EMPREGADO de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

5.)- CLÁUSULA SOBRE A ESTABILIDADE A EMPREGADA GESTANTE:

A EMPRESA garantirá a estabilidade provisória da EMPREGADA gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

A dispensa dentro desse período só será possível na hipótese de:

a)- Cometimento de falta prevista pelo Art. 482 da CLT.

b)- Acordo das partes homologado pelo Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: Na hipótese de, após a comunicação da dispensa da EMPREGADA, for constatada a ocorrência de gravidez, ela deverá notificar a EMPRESA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da demissão, comunicando o empregador de seu estado gravídico e postulando a reintegração.

Obs.: Fica ressalvado a aplicação da Sumula 244 do TST e a Resolução 185 do TST.

6.)- CLÁUSULA SOBRE A ESTABILIDADE AO JOVEM ALISTANDO:

A EMPRESA garantirá a estabilidade provisória do jovem alistando a partir do alistamento e até 30 (trinta) dias após o término da prestação do serviço militar ou liberação pelas Forças Armadas.

7.)- CLÁUSULA SOBRE A FALTA GRAVE - DISPENSA:

O EMPREGADO dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

8.)- CLÁUSULA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Ao EMPREGADO afastado a partir da 01 de maio de 2022, e percebendo AUXÍLIO DOENÇA da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário, nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da data do afastamento.

Obs.: Essa complementação será igual à diferença entre o salário do EMPREGADO e o valor pago pela Previdência Social.

9.) - CLÁUSULA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

Ao EMPREGADO em gozo do benefício de AUXÍLIO DOENÇA previdenciário fica garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dias de afastamento, uma complementação de salário

em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal vigente à época do afastamento. Ao e EMPREGADO com mais de 10 (dez) anos, de serviços prestados na mesma EMPRESA, fica assegurada a complementação de 120 (cento vinte) dias.

Obs.: Essa complementação não será devida se um segundo afastamento ocorrer durante a vigência deste ACORDO.

10) - CLÁUSULA SOBRE O ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas dos EMPREGADOS estudantes, para a prestação de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o EMPREGADOR com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Essa garantia é extensiva aos exames vestibulares limitados, porém, a primeira inscrição comunicada ao EMPREGADOR.

11) - CLÁUSULA SOBRE A GARANTIA DO EMPREGO AO APOSENTANDO:

Fica assegurada a estabilidade provisória ao EMPREGADO aposentando na seguinte forma:

a)- Considerar-se-á as vésperas da aposentadoria o EMPREGADO que contando com 05 (cinco) a 10 (dez) anos de trabalhos contínuos prestados a EMPRESA, esteja a 18 (dezoito) meses ou menos, do instante em que possa pleitear sua aposentadoria por idade, a aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da legislação vigente.

b)- Se o EMPREGADO tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos de trabalhos prestados na mesma EMPRESA, considerar-se-á às vésperas da aposentadoria aquele que estiver a 24(vinte e quatro) meses, ou menos, da mesma forma já explicada no item anterior.

c)- Se o EMPREGADO tiver acima de 20 (vinte) anos de trabalhos prestados á EMPRESA, considerar-se-á às vésperas da aposentadoria aquele que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da forma já explicada no item "a".

Os EMPREGADOS deverão comunicar o SINDICATO a sua condição de aposentando, sendo que este deverá encaminhar para a EMPRESA da qual o EMPREGADO faz parte, toda a documentação comprobatória (carteira profissional, contagem de tempo de serviço) para que possa gozar da mencionada estabilidade, sendo certo que os 18, 24 e 36 meses serão contados a partir da comunicação.

A EMPRESA poderá exigir do EMPREGADO a comprovação da condição de aposentando através de documento idôneo ou certidão expedida pelo INSS. Se o EMPREGADO deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria nos termos do acima enunciado, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele uma nova garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo previsto nesta cláusula, o EMPREGADO não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pela EMPRESA a não ser na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, pedido de demissão ou em caso de mútuo acordo entre as partes.

Tanto na hipótese de pedido de demissão como em caso de mútuo acordo, será necessária a anuência e assinatura do SINDICATO da categoria.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as comunicações que vierem a ser feitas depois de comunicada a dispensa ao EMPREGADO independentemente da existência de aviso prévio, seja ele, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o EMPREGADO que fizer uso da faculdade de aposentando para a conquista da estabilidade, prevista nessa cláusula, somente poderá fazê-lo uma única vez. Isso significa dizer que o EMPREGADO deverá optar ou pela aposentadoria proporcional, ou pela aposentadoria integral ou pela aposentadoria por idade.

12) - CLÁUSULA SOBRE A ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:

a)- Ao EMPREGADO afastado por acidente de trabalho ou doença profissional será garantido EMPREGO e salário, a partir da alta, por período de 12 (doze) meses.

b)- Na hipótese de recusa pela EMPRESA da alta médica da Previdência Social, arcará ela com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta.

c)- Dentro do prazo limitado nesta garantia esses EMPREGADOS não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, a não ser em razão e prática de falta grave ou mútuo acordo entre o EMPREGADOR e o EMPREGADO com a assinatura do respectivo SINDICATO de Classe.

13) - CLÁUSULA SOBRE O ABONO POR APOSENTADORIA:

Ao EMPREGADO que se aposentar e que já tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos, dedicados à EMPRESA, quando dela vier a desligar-se definitivamente, será garantido um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco) por cento desse mesmo salário para cada ano completo, ou fração superior a 06 (seis) meses.

Obs.: Para o caso da EMPRESA já possuir benefício de mesma natureza, fica ressalvada a aplicação do modelo que proporcionará a melhor vantagem ao EMPREGADO.

14)- CLÁUSULA SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A EMPRESA concederá a todos os seus EMPREGADOS um convênio médico que se estenderá a todos os seus dependentes legais.

15)- CLÁUSULA SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA APOSENTADOS:

Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes.

A EMPRESA assegurará o convênio de assistência médica para os EMPREGADOS que aposentarem, garantindo as mesmas condições que são asseguradas aos EMPREGADOS da ativa, conforme cláusula: "*GARANTIA DO EMPREGO AOS APOSENTANDOS*" contida neste *ACORDO*, durante 03 (três) meses pelo menos, após a aposentadoria.

16) - CLÁUSULA SOBRE O AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do EMPREGADO, a EMPRESA pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, o equivalente ao seu último salário, limitado a 7 (sete) salários normativos da categoria.

A EMPRESA que oferecer o benefício de assistência funeral a seus EMPREGADOS está dispensada do pagamento do valor referente ao auxilio funeral mencionado no *caput* desta cláusula, desde que não seja inferior a 5 (cinco) salários normativos da categoria e seja extensivo aos dependentes legais do EMPREGADO.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

17) - CLÁUSULA SOBRE O ABONO POR DISPENSA IMOTIVADA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da EMPRESA, os EMPREGADOS que tenham 40 (quarenta) anos de idade, e no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma EMPRESA, fica assegurado um abono equivalente ao seu último salário, sem prejuízo das disposições legais.

18) - CLÁUSULA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL:

A EMPRESA usará como forma de base de cálculo os salários do mês de maio de 2022 já reajustados, de seus EMPREGADOS e TRABALHADORES compreendidos no âmbito da categoria profissional, para calcular o equivalente a 6% (seis) por cento, da contribuição de custeio sindical, e recolher diretamente a este sindicato, da seguinte forma:

3,0% (três) por cento, que deverá ser recolhido ao SINDGRAVAÇÕES até 08/06/2022.

3,0% (três) por cento, que deverá ser recolhido ao SINDGRAVAÇÕES até 09/09/2022.

a)- Fica entendido que o recolhimento aludido não acarretará nenhum ônus para o EMPREGADO, sendo obrigação exclusiva da EMPRESA.

Prazo final para os recolhimentos: 08/06/2022 e 09/09/2022 respectivamente.

b)- Fica claro, que existindo o descumprimento desta cláusula, a EMPRESA arcará com multa de 5% (cinco) por cento sobre o montante devido, nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois) por cento por mês subseqüente de atraso, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

NOTIFICAÇÃO: Conforme o programa de guias do BANCO DO BRASIL que realiza a emissão de guias para o referido recolhimento, só consegue ser emitido pelo SINDGRAVAÇÕES quando existir valor. Para tanto, solicitamos à gentileza que a EMPRESA nos informe via email até o dia 30/05/2022, o valor da Contribuição de Custeio Sindical, que ela irá recolher ao SINDGRAVAÇÕES referente à folha de pagamento do mês de maio/22. Desta forma, poderemos providenciar o preenchimento da guia e enviá-la para que o referido recolhimento se faça dentro do prazo estabelecido.

19) - CLÁUSULA SOBRE O QUADRO DE AVISOS:

A EMPRESA permitirá ao SINDICATO DE CLASSE, a colocação de um quadro de avisos que servirá como forma de comunicação entre o SINDICATO e os TRABALHADORES. O local e as dimensões do quadro de avisos dependerão da prévia aprovação da EMPRESA e seu uso subordinar-se-á aos regulamentos desta.

20) - CLÁUSULA SOBRE O AUXÍLIO CRECHE:

A EMPRESA poderá optar entre celebrar o convênio previsto no Parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente a EMPREGADA as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta) por cento do salário mínimo ou outra que vier a substituí-lo, por mês, por filho com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente à EMPREGADA o valor fixo de 20% (vinte) por cento do salário mínimo por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

Obs.: O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário da EMPREGADA.

Na hipótese de já haver condições mais favoráveis, ficarão prevalecendo estas em benefício da EMPREGADA.

21) - CLÁUSULA SOBRE OS INTEGRANTES DA CIPA:

A EMPRESA deverá entregar cópia de todo o processo eleitoral dos integrantes da CIPA ao SINDICATO de Classe, até 15 (quinze) dias após as eleições. A apuração dos votos da eleição da CIPA só poderá ocorrer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos candidatos inscritos, sob pena de cancelamento da mesma.

22) - CLÁUSULA SOBRE A CESTA BÁSICA:

Fica instituída a cesta básica para todos os EMPREGADOS e TRABALHADORES das EMPRESAS que subscrevem o presente ACORDO.

a)- Ficará a cargo da EMPRESA escolher entre o pagamento da cesta básica ou por cesta de alimentos ou por cartão magnético.

b)- Fica estabelecido que o valor mínimo da cesta básica seja ela por itens ou por cartão, será de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), sendo que o desconto será realizado em folha de pagamento no percentual máximo de 10%.

Na hipótese de já haver condições mais favoráveis, ficarão prevalecendo estas em benefício do EMPREGADO.

23)- CLÁUSULA SOBRE A ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO:

A EMPRESA permitirá que o SINDICATO de Classe tenha acesso as suas instalações, por um período de 02 (dois) dias seguidos, 02 (duas) vezes ao ano, para que possa entregar aos EMPREGADOS as propostas de associação à Entidade de Classe.

24)- CLÁUSULA SOBRE A ABRANGÊNCIA:

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados e trabalhadores das empresas fabricantes, duplicadoras, reprodutoras e distribuidoras de discos, fitas, vídeos, CDs, CD-ROM, Disco Laser, DVD, Blu-Ray, Disquetes, materiais de informática, dos jogos gravados eletronicamente, dos meios magnéticos, ópticos e similares. Das gravadoras, dos estúdios de sons e imagens, dos laboratórios de filmes e de projeções de filmes das produtoras cinematográficas, e de promoções artísticas. Com abrangência territorial e base territorial no Estado de São Paulo.

25) - CLÁUSULA SOBRE OS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS:

As contratações pela EMPRESA de serviços temporários deverá respeitar rigorosamente os preceitos da Lei 6019 de janeiro de 1974 e do Decreto 13.841 de 13 de março de 1974 que o regulamentou.

26) - CLÁUSULA SOBRE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS.

27) - CLÁUSULA SOBRE A REVISTA:

Se a EMPRESA adotar o sistema de revista nos EMPREGADOS o fará em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se assim eventuais constrangimentos. Como também, se a EMPRESA usar fazer revista nos armários dos EMPREGADOS, só poderá fazê-la na presença do mesmo e com a presença de testemunhas.

28) - CLÁUSULA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS:

A EMPRESA que deixar de recolher a este SINDICATO beneficiário, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor recolhido, cumulativamente por mês de atraso, revertido em favor da ENTIDADE SINDICAL.

29) - CLÁUSULA SOBRE OS ATESTADOS MÉDICOS E/ OU ODONTOLÓGICO:

A EMPRESA obriga-se a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por profissionais do SINDICATO.

30)- CLÁUSULA SOBRE O FONECIMENTO DE VALE ou REFEIÇÃO:

A EMPRESA que possuir mais de 06 (seis) EMPREGADOS obrigam-se a fornecer refeição em suas dependências ou então, fornecer o *"Vale Refeição"* cujo valor deverá obedecer á média da região.

31) - CLÁUSULA SOBRE O VALE TRANSPORTE:

O EMPREGADOR deverá fornecer a todos os seus EMPREGADOS os vales transportes necessários ao deslocamento de sua residência ao trabalho, e vice-versa, não podendo descontar além de 6% do salário nominal do EMPREGADO, conforme determina a lei 7418 de 16/12/85.

Obs.: No caso em que a despesa como deslocamento do TRABALHADOR for inferior a 6% do salário básico, o EMPREGADO poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.

32) - CLÁUSULA SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL:

Com base na Lei 6.615 de 16 de dezembro de 1978, e Decreto nº 82.385 de 05 de outubro de 1978 que a regulamentou, os EMPREGADOS e técnicos mesmo em caráter auxiliar que participam individualmente ou em grupo de atividade profissional ligada diretamente a elaboração, registro, apresentação, conservação de programas e produções, bem como dos que trabalham nos setores em que às atividades sejam técnicas como: tratamento de registros sonoros, tratamento de registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, manutenção técnica, gravações e dublagem, terão carga horária de no máximo 6 (seis) horas diárias, sendo que as horas trabalhadas além das limitações diárias previstas, serão considerados trabalhos extraordinários.

33)- CLÁUSULA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO NEGOCIADA:

Conforme a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022 e Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, a EMPRESA descontará dos salários de novembro de 2022, já reajustados de todos os EMPREGADOS e TRABALHADORES, uma contribuição confederativa de 2% (dois) por cento, limitado ao teto de R$ 12.784,30 (doze mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

a)- Essa contribuição reverterá em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DE DISCOS, FITAS E VÍDEOS E TRABALHADORES EM GRAVAÇÃO, DUPLICAÇÃO REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DISCOS, FITAS, VIDEOS, IMAGENS, SONS, JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, CD-ROM, DISQUETES MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDGRAVAÇÕES, e deverá ser paga diretamente na sede da entidade, através de guia própria emitida pelo SINDGRAVAÇÕES.

b)- Fica claro, que existindo o descumprimento desta cláusula, a EMPRESA arcará com multa de 5% (cinco) por cento sobre o montante devido, nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois) por cento por mês subseqüente de atraso, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês. Prazo final para os devidos recolhimentos: 15/12/2022.

34) - CLÁUSULA SOBRE O FERIADO DE CARNAVAL:

No mês de fevereiro de 2023, considerar-se-á feriado o dia 21/02/2023 (terça feira de carnaval).

35) - CLÁUSULA SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a)- Sessenta dias antes do término da vigência do presente ACORDO COLETIVO, as partes abrirão entendimentos objetivando a celebração de novo ACORDO ou prorrogação deste, tudo conforme previsto no inciso VI do Artigo 613 da CLT.

b)- No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO COLETIVO, importará em multa de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por EMPREGADO prejudicado.

Parágrafo Único: A falta de pagamento das multas prevista nesta cláusula concederá a ENTIDADE acordante, o direito de efetuar a cobrança através de ação de cumprimento, independentemente da outorga de poderes dos prejudicados, na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de acréscimos legais.

c)- Qualquer dúvida sobre a aplicação das normas contidas no presente ACORDO COLETIVO, será dirimida diretamente pelas partes e, não havendo conciliação, o assunto será submetido à Justiça do Trabalho conforme descrito o Artigo 613 inciso V da CLT.

36)- CLÁUSULA SOBRE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO:

O presente ACORDO COLETIVO terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

São Paulo, 10 de maio de 2022

SINDGRAVAÇÕES
José da Silva Pereira - Presidente

CPF/MF nº 663.271.308-44

S J PEDROSO GRAVAÇÃO E FILMAGEM LTDA
Maryland de Lima Araujo - Preposto

CPF/MF nº 133.767.328-50

MOVIEPLAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Gisele Daher Nunes Ferraz – Sócia Diretora

CPF/MF nº 136.132.248-95

EDIÇÕES MUSICAIS 2001 LTDA ME
Gisele Daher Nunes Ferraz – Sócia Diretora

CPF/MF nº 136.132.248-95